



Republicado por ter saído com incorreção no texto publicado no Diário Oficial Ano I, nº 360, de segunda-feira, 13 de outubro de 2025.

E o texto é republicado na íntegra, já corrigido, com o mesmo número e data do Decreto original.

DECRETO N° 83 DE 10 OUTUBRO 2025.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2025, a inscrição e baixa de restos a pagar, e ainda o levantamento do Balanço Geral do município, além do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do art. 69, inciso VI;

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei nº. 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2025 e o consequente levantamento do Balanço Geral da Prefeitura serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado SIAFICMT, onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025, e a Matriz de Saldos Contábeis, referente mês de dezembro de 2025, devem ser publicados até o dia 31 de janeiro de 2026, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

CAPÍTULO I ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Emissão de notas de empenho

Art. 2º O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrará-se à em 03 de novembro de 2025, ressalvados os casos abaixo:

I - em casos excepcionais devidamente justificados pelos Ordenadores de Despesas e expressamente autorizados pela Prefeita Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e encargos da dívida pública interna;

III - despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: infraestrutura, estradas e ações de serviços de saúde, educação e assistência social;

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



IV - despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como dos fundos municipais.

Art. 3º As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício financeiro de 2026, conforme previsão do art. 42 da Lei n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: O ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo de caixa conforme trata o caput, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei nº 10.028/2000.

Seção II

Anulação dos empenhos e dos saldos dos empenhos globais e estimativos não realizados

Art. 4º Os Secretários responsáveis pelo ordenamento dos empenhos (ordinário, estimativo e global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados, inclusive, quando observado inexistir disponibilidade financeira, até 14 de novembro de 2025 deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos até 19 de novembro de 2025.

Art. 5º Poderão ser mantidos, obedecendo ao princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2026, conforme art. 42 da Lei n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

- I - transferências estabelecidas em Lei para entidades filantrópicas ou particulares;
- II - materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido emitida ordem de fornecimento;
- III - obras e/ou serviços de engenharia em andamento;

IV - compromissos decorrentes de contratos e convênios inclusive os relativos à serviços de utilidade pública;

V - despesas de pessoal/encargos já ocorridas e devidamente especificadas; e

VI - despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública).

Seção III

Pagamento

Art. 6º Os processos para liquidação e pagamento das despesas ocorridas no corrente exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária até o dia 26 de novembro de 2025, encerrando-se em 05 de dezembro de 2025 data para pagamento, ressalvados os casos:

I - em casos excepcionais devidamente justificados pelos Ordenadores de Despesas e expressamente autorizados pela Prefeita Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida pública interna; e

III - despesas com água, luz, telefone e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública.

Parágrafo único: Os processos de despesas realizadas no exercício que forem liquidados e não pagos até 31 de dezembro de 2025, deverão possuir disponibilidade financeira suficiente para seu pagamento no exercício seguinte, conforme art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção IV

Registros e cancelamentos do passivo:

inscrições e cancelamentos de restos a pagar e valores de terceiros

Art. 7º Todas as despesas relativas a notas de empenhos legalmente emitidas no exercício financeiro de 2025 e não pagas e que seja comprovado a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2026, serão objetos de:

I - inscrição em restos a pagar processados: as despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras que tenham sido realizadas; e

II - inscrição em restos a pagar não-processados:

- a) despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.
- b) despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no caput deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir à empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 2º As despesas inscritas em restos a pagar processados até o exercício financeiro de 2020, poderão ser canceladas em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº. 20.910/1932 que regula a prescrição quinquenal, art. 2º do Decreto-Lei nº. 4.597/1942 e parágrafo 5º, art. 206 do Código Civil.

§ 3º As despesas inscritas em restos a pagar não processados e não liquidados até o exercício financeiro de 2024, poderão ser cancelados na forma da lei.

§ 4º Os valores de terceiros (consignados) inscritos até o exercício financeiro de 2024 poderão ser cancelados após comprovado o registro incorreto ou que foram objeto de parcelamento, evitando a ocorrência de inconsistência dos demonstrativos contábeis em conformidade com os art. 83 a 106 da Lei n.º 4.320/1964.

§ 5º O valor que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos neste Decreto, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação (art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964).

Art. 8º A inscrição dos restos a pagar processados será realizada de forma automática pela Contabilidade-Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º As Inscrições em restos a pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no art. 3º deste Decreto Municipal, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Art. 10. O Departamento de Água e Esgoto – DAE deverá encaminhar à Contadoria-Geral do Município até o dia 09 de janeiro de 2026 os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura Municipal que por ventura existirem a fim de serem registrados no Balanço Geral do Município.

Seção V

Adiantamentos Concedidos

Art. 11. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 14 de novembro de 2025 para a solicitação do adiantamento.

§ 1º Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o caput, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e sua respectiva prestação de conta até o dia 15 de dezembro de 2025.

§ 2º Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos a partir de 14 de novembro de 2025 até 19 de janeiro de 2026, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pela Prefeita Municipal.

I – os casos excepcionais e devidamente autorizados pela Prefeita Municipal, deverão prestar contas até a data de 30 de dezembro de 2025.

Seção VI

Receita tributária

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, junto às agências bancárias, os

documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

- I – 31 de dezembro de 2025, os arrecadados até 29 de dezembro de 2025; e
- II – 05 de janeiro de 2026, os arrecadados no período de 30 e 31 de dezembro de 2025.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhará a Contadoria-Geral até o dia 09 de janeiro de 2026, processo com valores referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício financeiro de 2025, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2024.

Art. 14. A Procuradoria Fiscal, encarregada da inscrição dos créditos públicos em dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, deverá encaminhar à Contadoria-Geral até o dia 09 de janeiro de 2026, processo relativo à movimentação dos créditos inscritos à conta de dívida ativa do exercício financeiro de 2025.

Seção VII Inventários patrimoniais

Art. 15. Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de bens móveis e imóveis para o setor de patrimônio a fim que este possa elaborar o inventário geral do município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I - cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral dos bens móveis e imóveis consolidado do município;

II - é responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III - deverá ser elaborado a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, para registro contábil e conferência do Balanço Geral; e

IV - deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço Geral de 2025, as aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade-Geral.

Art. 16. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia 09 de janeiro de 2026 para a Contadoria-Geral do Município uma via do inventário patrimonial consolidado, para fins de análise e consolidação do balanço geral do exercício.

Seção VIII

Bens em estoque

Art. 17. Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados até o dia 09 de janeiro de 2026 para a Contabilidade-Geral.

I - cabe a cada órgão da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais a elaboração do inventário geral dos bens em almoxarifado sob sua guarda; e

II - para a elaboração do inventário geral deverão ser considerados os saldos finais do exercício financeiro de 2024 como sendo os saldos iniciais de 2025, as entradas e saídas de 2025, e os saldos finais de cada produto em 31 de dezembro de 2025.

Seção IX

Contratos e convênios concedidos

Art. 18. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá manter atualizados os registros contábeis dos contratos e convênios que ultrapassarem sua vigência para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único: Cabe às secretarias gestoras dos contratos e convênios em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município até o dia 09 de janeiro de 2026 os saldos dos contratos e convênios que irão ultrapassar a sua vigência a fim de cumprir o que estabelece o caput.

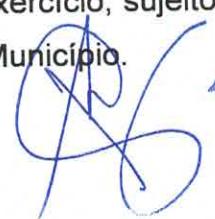
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os órgãos da administração indireta, bem como o Legislativo Municipal, deverão encaminhar até o dia 12 de janeiro 2026 os arquivos/documentos relativos às informações contábeis necessárias para o fechamento consolidado das contas anuais do exercício financeiro de 2025 e composição dos Demonstrativos Fiscais do RREO, RGF e Matriz de Saldos Contábeis, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 20. Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da administração pública municipal, é admitido, após as datas previstas nos arts. 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos arts. 2º e 6º.

Art. 21. A Secretaria Municipal Gestão Fazendária e a Secretaria Municipal de Planejamento poderão editar normas complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 22. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto Municipal implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.





Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 22 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Municipal Complementar nº. 4.866/2021.

8º Fica extinto 01 cargo de Assessor Especial do Gabinete do Procurador-geral da Câmara Municipal.

9º Fica criado 01 cargo de Subprocurador-geral da Câmara Municipal, de nível superior em direito, com registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com subsídio de R\$ 7.100,00, e verba indenizatória conforme dispõe o I, art. 11, da Lei Municipal Complementar nº. 4.435/2019, alterada pela Lei Municipal Complementar nº. 6/2021.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Subprocurador-geral da Câmara Municipal: ejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das tarefas e rotinas do gabinete do Procurador-Geral da Câmara Municipal, sendo o seu substituto imediato, assumindo as suas atribuições em caso de substituição, cuidando também do recebimento de processos, organizando prazos, protocolos, gerenciando e fornecendo comunicados, além da transmissão de ordens e a distribuição das tarefas para demais servidores da Procuradoria-geral, além de atuar sob a designação do Procurador-geral da Câmara Municipal.

10. Fica criado 01 cargo de Diretor de Comunicação, de nível superior em jornalismo, com subsídio de R\$ 7.100,00, e verba indenizatória conforme dispõe o I, art. 11, da Lei Municipal Complementar nº. 4.435/2019, alterada pela Lei Municipal Complementar nº. 6/2021.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Diretor de Comunicação: observar a legislação, normas, instruções normativas, portarias pertinentes quando da execução das suas atividades. Dirigir e orientar a política de comunicação da Câmara Municipal, elaborar, realizar a articulação com os meios de comunicação e imprensa, planejamento e campanhas de divulgação institucionais, fortalecendo a transparéncias, além de dirigir o cerimonial do Poder Legislativo.

11. Fica criado 01 cargo de Assessor Especial de Planejamento, de nível superior, com subsídio de R\$ 7.100,00, e verba indenizatória conforme dispõe o I, art. 11, da Lei Municipal Complementar nº. 4.435/2019, alterada pela Lei Municipal Complementar nº. 6/2021.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Assessor Especial de Planejamento: assessorar diretamente a Secretaria Legislativa de Gestão e Planejamento, com foco no planejamento estratégico, coordenando os trabalhos, verificando e acompanhando os processos e supervisionando os resultados de programas e ações.

12. Fica criado 01 cargo de Assessor de Gestão de Dados e Informática, de nível superior ou técnico, com subsídio de R\$ 5.000,00 e verba indenizatória de R\$ 2.500,00, nos termos da Lei Municipal Complementar nº. 4.435/2019, alterada pela Lei Municipal Complementar nº. 4.866/2021.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Assessor de Gestão de Dados e Informática: assessorar no controle e gestão de dados, controlar a atividade de planejamento de rede de aquisição de softwares, planejar a segurança, operacionalização e desenvolvimento das atividades eletrônicas do Poder Legislativo, fiscalizar a proteção de dados, fiscalizar o fluxo de downloads e uploads da rede do Poder Legislativo, coordenar o uso da rede de equipamentos pertencentes ao Poder Legislativo, fiscalizar a distribuição de cabos de rede e acessibilidade da rede, dar apoio à manutenção de sistemas e equipamentos de informática e executar outras atividades afins.

13. Ficam extintos 99 cargos, sendo:

06 cargos de Assessor da Presidência;

01 cargo de Assessor Especial da Primeira Secretaria; e

- 92 cargos de Assessor do Vereador.

14. Ficam criados 99 cargos de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, de nível médio, com subsídio de R\$ 1.520,00.

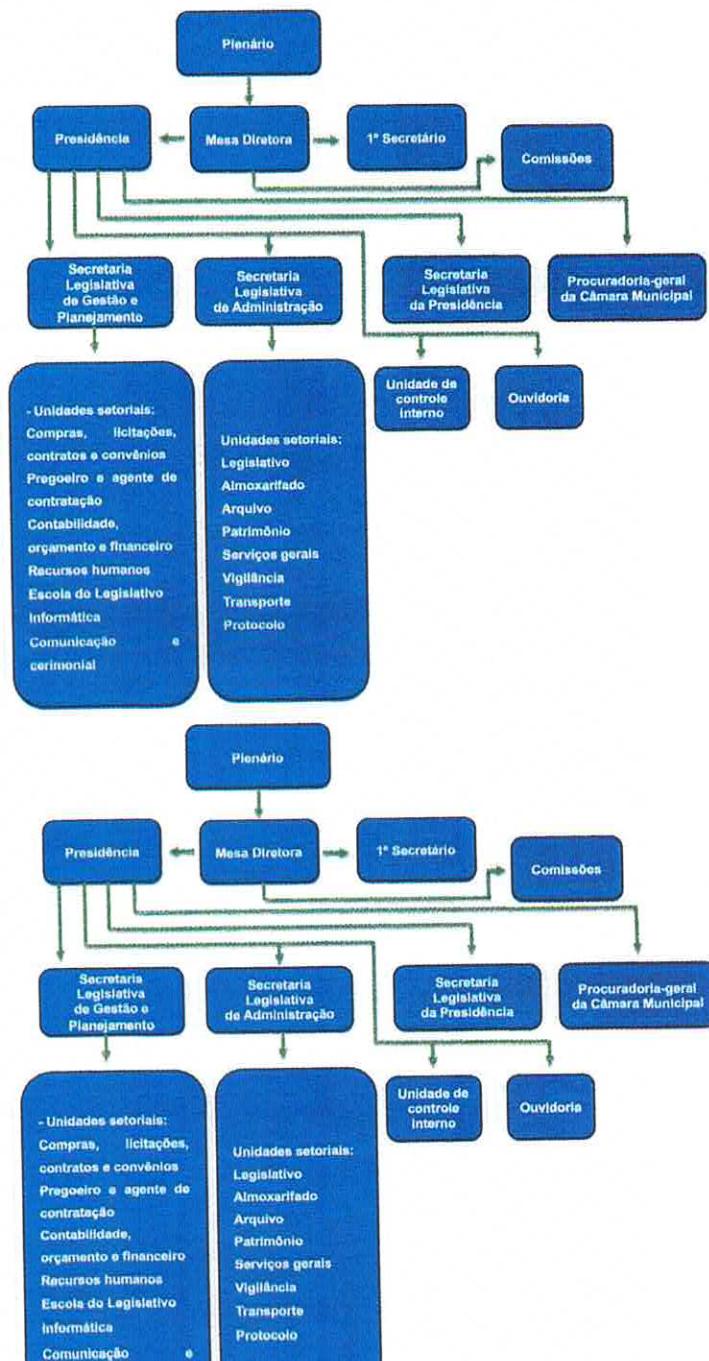
Parágrafo único. São atribuições do cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal: prestar assessoramento aos gabinetes da Câmara Municipal, conforme a distribuição e lotação, em assuntos sociais e políticos, coletando informações de relevância e relevância da população, além de outras funções de menor complexidade voltadas para os atendimentos de demandas sociais que forem direcionadas diretamente ao Parlamento, desempenhando ainda atividades relacionadas à interação com outros gabinetes, órgãos ou entes, além do cumprimento de determinações executivas externas. Prestar, também, assessoria ao Plenário, Mesa Diretora, grupos, unidades setoriais e gabinetes, conforme designação. Desenvolver outras atividades correlatas.

15. A Mesa Diretora poderá realizar a lotação dos cargos em comissão de assessoria dentro dos órgãos, setores e gabinetes da Câmara Municipal.

16. Fica alterado o Anexo X, da Lei Municipal Complementar nº. 3.728/2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X

ORGANOGRAAMA DA CÂMARA MUNICIPAL



Art. 17. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Decreto

DECRETO N° 83 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2025, a inscrição e baixa de restos a pagar, e ainda o levantamento do Balanço Geral do município, além do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei nº. 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2025 e o consequente levantamento do Balanço Geral da Prefeitura serão efetuados mediante a utilização do

ma informatizado da Ábaco Tecnologia de Informação, onde deverão dispor de as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e comitante ao cumprimento dos prazos legais;

SIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre 2025, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025, e a Matriz de Saldos ábeis, referente mês de dezembro de 2025, devem ser publicados até o dia 31 de de 2026, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

SIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser oridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

RETA:

CAPÍTULO I ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as ações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e monetárias de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade al e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Emissão de notas de empenho

2º O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrará-se em 03 de novembro 2025, ressalvados os casos abai-

em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Prefeita

cial;

quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e

argos da dívida pública interna;

despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças cias, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades

enciais da administração pública tais como: infraestrutura, estradas e ações de

viços de saúde, educação e assistência social; e

despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como

fundos municipais.

3º As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício de 2025, conforme previsão do art. 42 da Lei n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

ágrafo único. O ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo

caixa conforme trata o caput, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei n.º

028/2000.

Seção II

Anulação dos empenhos e dos saldos dos empenhos globais e estimativos não realizados

4º Os Secretários responsáveis pelo ordenamento dos empenhos (ordinário, estimativo e global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados, inclusive, quando observado inexistir disponibilidade financeira, até 14 de novembro

2025 deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas

autorizações para anulação dos empenhos até 19 de novembro de 2025.

5º Poderão ser mantidos, obedecendo ao princípio da competência, quando se

improve a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2026, conforme

art. 42 da Lei n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

transferências estabelecidas em Lei para entidades filantrópicas ou particulares;

- materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido

mitida ordem de fornecimento;

- obras e/ou serviços de engenharia em andamento;

- compromissos decorrentes de contratos e convênios inclusive os relativos à

serviços de utilidade pública;

- despesas de pessoal/encargos já ocorridas e devidamente especificadas; e

- despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas

obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da

administração pública).

Seção III

Pagamento

6º Os processos para liquidação e pagamento das despesas ocorridas no corrente exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária até

dia 26 de novembro de 2025, encerrando-se em 05 de dezembro de 2025 data para

pagamento, ressalvados os casos:

- excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Prefeita Municipal;

- quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de

dívida pública interna; e

- despesas com água, luz, telefone e outras despesas obrigatórias inerentes ao

funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública.

Parágrafo único. Os processos de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres que forem liquidados e não pagos até a data prevista no caput, deverão possuir disponibilidade financeira suficiente para seu pagamento no exercício seguinte, conforme art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção IV

Registros e cancelamentos do passivo:

Inscrições e cancelamentos de restos a pagar e valores de terceiros

Art. 7º Todas as despesas relativas a notas de empenhos legalmente emitidas no exercício financeiro de 2025 e não pagas e que seja comprovado a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2026, serão objetos de:

I - inscrição em restos a pagar processados: as despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras que tenham sido realizadas; e

II - inscrição em restos a pagar não-processados:

a) despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

b) despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no caput deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir à empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 2º As despesas inscritas em restos a pagar processados até o exercício financeiro de 2020, poderão ser canceladas em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/1932 que regula a prescrição quinquenal, art. 2º do Decreto-Lei nº 4.597/1942 e parágrafo 5º, art. 206 do Código Civil.

§ 3º As despesas inscritas em restos a pagar não processados e não liquidados até o exercício financeiro de 2023, poderão ser cancelados.

§ 4º Os valores de terceiros (consignados) inscritos até o exercício financeiro de 2024 poderão ser cancelados após comprovado o registro incorreto ou que foram objeto de parcelamento, evitando a ocorrência de inconsistência dos demonstrativos contábeis em conformidade com os art. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964.

§ 5º O valor que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos neste Decreto, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação (art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964).

Art. 8º A inscrição dos restos a pagar processados será realizada de forma automática pela Contabilidade-Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º As inscrições em restos a pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no art. 3º deste Decreto Municipal, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Art. 10. O Departamento de Água e Esgoto – DAE deverá encaminhar à Contadoria-Geral do Município até o dia 09 de janeiro de 2026 os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura Municipal que porventura existirem a fim de serem registrados no Balanço Geral do Município.

Seção V

Adiantamentos Concedidos

Art. 11. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 14 de novembro de 2025 para a solicitação do adiantamento.

§ 1º Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o caput, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e sua respectiva prestação de conta até o dia 15 de dezembro de 2025.

§ 2º Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos a partir de 14 de novembro de 2025 até 19 de janeiro de 2026, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pela Prefeita Municipal.

I - os casos excepcionais e devidamente autorizados pela Prefeita Municipal, deverão prestar contas até a data de 30 de dezembro de 2025.

Seção VI

Receita tributária

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, junto às agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I - 31 de dezembro de 2025, os arrecadados até 29 de dezembro de 2025; e

II - 05 de janeiro de 2026, os arrecadados no período de 30 e 31 de dezembro de 2025.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhará a Contadoria-Geral até o dia 09 de janeiro de 2026, processo com valores referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício financeiro de 2025, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2024.

Art. 14. A Procuradoria Fiscal, encarregada da inscrição dos créditos públicos em dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, deverá encaminhar à Contadoria-Geral até o dia 09 de janeiro de 2026, processo relativo à movimentação dos

tos inscritos à conta de dívida ativa do exercício financeiro de 2025.

Seção VII

Inventários patrimoniais

15. Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais em bens móveis e imóveis para o setor de patrimônio a fim que este possa elaborar o inventário geral do município, atestando a localização e as responsabilidades das mesmas.

16. Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral dos bens móveis e imóveis consolidado do município;

17. A responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, alienação e depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios especificados pela comissão inventariante;

18. O inventário geral deverá ser elaborado a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, registro contábil e conferência do Balanço Geral; e

19. Deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço Geral de 2025, aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade-Geral.

20. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia 09 de outubro de 2026 para a Contadoria-Geral do Município uma via do inventário patrimonial consolidado, para fins de análise e consolidação do balanço geral do exercício.

Seção VIII

Bens em estoque

21. Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em oxarifados até o dia 09 de janeiro de 2026 para a Contabilidade-Geral.

22. Cabe a cada órgão da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e fundos municipais a elaboração do inventário geral dos bens em almoxarifado sob guarda; e

23. Para a elaboração do inventário geral deverão ser considerados os saldos finais do exercício financeiro de 2024 como sendo os saldos iniciais de 2025, as entradas e saídas de 2025, e os saldos finais de cada produto em 31 de dezembro de 2025.

Seção IX

Contratos e convênios concedidos

24. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá manter atualizados os registros contábeis dos contratos e convênios que ultrapassarem sua vigência para o exercício financeiro de 2026.

25. Gráforo único: Cabe às secretarias gestoras dos contratos e convênios em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município até o dia 09 de janeiro de 2026 os saldos dos contratos e convênios que irão ultrapassar a sua vigência a fim de cumprir o que estabelece o caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

26. 19. Os órgãos da administração indireta, bem como o Legislativo Municipal, deverão encaminhar até o dia 12 de janeiro 2026 os arquivos/documentos relativos às informações contábeis necessárias para o fechamento consolidado das contas anuais do exercício financeiro de 2025 e composição dos Demonstrativos Fiscais do RREO, RIF e Matriz de Saldos Contábeis, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

27. 20. Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e secretaria da administração pública municipal, é admitido, após as datas previstas nos arts. 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes a créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos arts. 6º e 6º.

28. 21. A Secretaria Municipal Gestão Fazendária e a Secretaria Municipal de Planejamento poderão editar normas complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

29. 22. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto Municipal implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada com notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

30. 23. O anexo único é parte integrante deste Decreto.

31. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

32. Fica o Município Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 10 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Ato

ATO N°. 932/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Alisson Diego Prates Soares, no cargo em comissão de Gerente de Educação no Trânsito – DNS 06, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e mobilidade Urbana, com efeito, a partir de 09 de outubro de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de outubro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO N°. 930/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Vera Lucia dos Santos, no cargo em comissão de Assistente Técnico – DNS 07, na Controladoria Geral do Município, com efeito, a partir de 01 de outubro de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de outubro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO N° 929/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Pedro Carvalho Callejas, no cargo em comissão de Assessor Técnico – DNS 06 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 08 de outubro de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 10 de outubro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO N° 928/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Guilherme Simplicio Dias, no cargo em comissão de Assessor Especial de Obras - DNS 03 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 01 de outubro de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 10 de outubro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO N° 931/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E: